

# Rumo S.A. e Sindicatos assinam o A.C.T. 2017

**A**pós aprovação da proposta final da RUMO S.A. referente ao ACT data-base de 1º de janeiro de 2017, as Entidades Sindicais (Mogiana, Araraquarense e Paulista) reuniram-se nesta data (06/04) em Campinas (SP) para adequação da redação das Cláusulas e assinatura do Acordo Coletivo, com vigência até 31/12/2017

## Confira as principais, conquistas da categoria:

**REAJUSTE SALARIAL:** Os salários de todos os empregados das empresas acordantes serão reajustados da seguinte forma: A partir de 01/01/2017 será aplicado 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2016; A partir de 01/07/2017 será aplicado 2,48% (dois vírgula quarenta e oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 30/06/2017.

**TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de Janeiro de 2017, ticket refeição ou alimentação, em número de 25 (vinte e cinco) vales/mês, com valor facial unitário de **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais). O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**PLANO DE SAÚDE** - As empresas manterão assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado, reajustando a parcela suportada pelos empregados em 6,58% a partir de 01/07/2017.

**INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA “C”** - As empresas respeitarão nas escalas dos empregados da Categoria “C”, quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo máximo de 10 (dez) horas contínuas, não podendo ser convocado antes de ser cumprido o intervalo. O repouso fora da sede fica limitado a 01(um). Sempre que por necessidade ocorrer um segundo repouso fora da sede o empregado receberá o valor de uma diária cheia além das que tem direito, devendo após a ocorrência deste, retornar a sua sede. Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

**DIÁRIAS** - Os empregados em viagem fora da sua sede receberão diárias, nas seguintes condições:

Categoria C : O valor da diária = 1/30 do salário, limitado a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), sendo:

### Tempo em viagem

Tempo de Viagem fora da Sede	Valor da Diária
08h01 até 16h00	1/3
Acima de 16h00	3/3

**DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO** - Quando o Empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas e condições adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar-se a

continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

**HORAS IN ITINERE** - Desde que atendidas as condições previstas na Súmula nº 90 do TST, as Empresas remunerarão o tempo necessário para o deslocamento dos empregados por ela abrangidos.

**REGISTRO DE PONTO:** Na vigência do ACT, as empresas estão autorizadas a utilizar o sistema de “ponto eletrônico” para controle de jornada de todos os empregados.

As Empresas ficam autorizadas a utilizar o sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho atualmente adotado “C.S.”, bem como a utilizar o novo sistema denominado **CHAVE NA MÃO** desde que devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e atenda as exigências da **Portaria 373, de 25.02.11 do Ministério do Trabalho**, não sendo admitidas quaisquer outras formas de registro sem a prévia negociação com os sindicatos.

**Parágrafo Primeiro** – Não serão admitidas: Restrições a marcações de ponto pelos empregados; Exigência de autorização prévia dos gestores para marcação de sobrejornada; Eliminação dos dados registrados pelos empregados.

**Parágrafo Segundo** – O novo sistema eletrônico **CHAVE NA MÃO** deverá possibilitar, através de central de dados, a extração e impressão do registro diário fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS:** Desde que previamente solicitado pelo empregado através da programação de férias, as empresas garantirão ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no *caput* e será descontado do empregado da seguinte forma:

### Desconto do Salário de Retorno das Férias:

Valor do Adiantamento	Números de Parcelas
Até R\$ 250,00	1
Acima de R\$ 250,00	3

Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto a presente cláusula.

**As Entidades Sindicais agradecem a participação dos trabalhadores ferroviários neste processo negocial do ACT/2017, comparecendo, votando, e decidindo o futuro de nossa categoria, agradecendo também, a confiança depositada em suas respectivas Diretorias**



Sindicato dos Trab. em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana



Sindicato dos Trab. em Empresas Ferroviárias Paulistas



Sindicato dos Trab. em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense

